



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

INT- 851/2020

Despacho: *Concordo.*  
*Notifique-se em conformidade*  
*29.12.20*  
*RLT*

**1. Entidade averiguada:**

Nome:  Informação protegida  
Morada:  Informação protegida  
Concelho e Ilha:  Informação protegida  
Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida  
RRAL:   
Plataforma Utilizada:  Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 15 de junho de 2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online* acima identificada.

**3. Descrição:**

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem com cinco quartos e onze camas. Deteção de irregularidade relacionada com a ausência do número de registo emitido pela Direção Regional do Turismo, a constar em toda a publicitação. O proprietário foi notificado (ofício SAI/IRT/1006), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para a sua regularização, ao qual respondeu, regularizando parcialmente as irregularidades. Foi instado através do ofício enviado por correio eletrónico, a corrigir as irregularidades, tendo regularizado a publicitação da oferta, tudo conforme documentos constantes do processo inspetivo.

Foi dispensada a audiência dos interessados prevista no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, visto que, a pessoa singular averiguada, corrigiu a publicitação da oferta.

**4. Enquadramento legal:**

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento ao proprietário conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/1440.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 16 de dezembro de 2020

A Inspetora: 